Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110 ,DE 2016.

Define os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cascavel, para o mandato de 2017/2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Cascavel, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, ficam assim fixados;

I – Prefeito.....R$ 24.104,25;

II – Vice-Prefeito.....R$ 15.625,77;

III – Secretários Municipais.....R$ 15.625,77.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão revisto a partir do segundo ano do mandato 2017/2020, com base na revisão geral anual concedida nos mesmos índices e na mesma data dos servidores públicos do Município de Cascavel, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC dos últimos doze meses.

Art. 3º Ao aplicar o índice previsto no *caput* do art. 2º desta lei, não poderá o subsídio do Prefeito ultrapassar o teto máximo pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ultrapassar o teto máximo pago ao Prefeito Municipal, podendo ser aplicado o redutor caso isso aconteça.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 22 de novembro de 2016.

Aldino Gugu Bueno	Luiz Frare	Rômulo Quintino	Jaime Vasatta
Vereador/PR	Vereador/PDT	Vereador/PSL	Vereador/PTN

Justificação

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cascavel que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2017, e em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso V da Constituição Federal, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a fixação de subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cascavel para a legislatura de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais. Isto é, para os agentes políticos do poder executivo, prefeito, vice-prefeito e secretários, o instrumento legislativo é a lei de iniciativa da Câmara (*art. 29, V*).

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal. Portanto, esta Casa entende que manter os atuais valores que atualmente estão sendo pagos aos detentores dos cargos, seria o mais razoável possível, tendo em vista, que os valores que hoje estão sendo pagos, são compatíveis com os cargos existentes.